

ATIVIDADES SÓCIO COMPETITIVAS**(ANULA E SUBSTITUI COMUNICADO C/MESMO NUMERO DE 30/05/2018)****SEGURO DESPORTO****(1 de junho de 2018 a 31 de maio de 2019)****Assunto: SEGUROS DESPORTO | MANUAL DE PROCEDIMENTOS
UTENTES INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, QUADROS COMPETITIVOS, ATIVIDADES
REGULARES E EVENTOS - DESPORTO****GENERALI - APÓLICES**

Utentes Instalações Desportivas (A1)	Atividades Básicas (A2)	Eventos Desportivos (A3)	Desporto - Futebol (A4)
Apólice N.º 0005 10005125	Apólice N.º 0005 10005126	Apólice N.º 0005 10005127	Apólice N.º 0005 10005128

1. Condições particulares das Apólices Desporto**1.1. Apólice N.º 0005 10005125 – Utentes das Instalações Desportivas (A1)**

- a) **Âmbito do seguro:**
Ficam garantidos os acidentes pessoais ocorridos aos Utentes das instalações desportivas da Fundação INATEL.
- b) **Período de validade:**
De 01 de Junho 2018 a 31 de Maio de 2019.
- c) **Pessoas seguras:**
Utentes das Instalações Desportivas que não estejam cobertos por seguro de acidentes pessoais próprios e das atividades aí desenvolvidas.
- d) **Franquia:**
90,00 € / por sinistro e pessoa
- e) **Outras Coberturas:**
- Despesas com operações de salvamento, busca, transporte sinistrados;
 - Inclui pessoas com mais de 65 anos;
 - Inclui competições desportivas para amadores.

1.2. Apólice N.º 0005 10005126 – Atividades Básicas (A2)**(Apólice aberta com comunicações)**

- a) **Âmbito do seguro:**
Toda a atividade desportiva promovida pela Fundação INATEL, nomeadamente: Árbitros, Juizes, Cronometristas e Delegados Desportivos, nomeados pela Fundação Inatel para as provas calendarizadas (conforme Decreto-Lei nº 10/2009).
- b) **Atividades Desportivas seguras:**
- Atividades Regulares e Competitivas - Agentes de Arbitragem, Andebol, Basquetebol, Voleibol, Natação, Pesca Desportiva, Ténis de Mesa e Tiro;
 - Atividades Regulares de Componente Formativa - Ginástica Braga, Évora, Beja, Faro, Judo Braga e Yoga Setúbal.

- Atividades Regulares de Componente Formativa - PJ 1º de Maio – Escola Badminton, Futebol, Lacrosse, Padel e Ténis, Ginástica (Fitness e Manutenção), Hidroginástica, Hidroterapia, Koryu Token, Natação, Multiatividades e Desporto Adaptado.

c) Período de validade:

De 01 de Junho 2018 a 31 de Maio de 2019.

d) Franquia:

150,00 € / por sinistro e pessoa

e) Outras Coberturas:

- Despesas com operações de salvamento, busca, transporte sinistrados;
- Pessoas com mais de 65 anos;
- Inclui competições desportivas para amadores;
- Ficam garantidas as deslocações em qualquer meio de transporte de e para os locais onde tenham lugar as referidas atividades, desde que, efetuadas em grupo, em veículo próprio, cedido ou alugado aos Clubes;
- Fica excluída a utilização de veículos motorizados de duas e três rodas e de moto-quatro.

1.3. Apólice N.º 0005 10005127 – Eventos Desportivos (A3)

(Apólice aberta com comunicações)

a) Âmbito do seguro:

- Ficam garantidos os acidentes corporais, inerentes à prática desportiva amadora, sofridos pelos atletas da Fundação Inatel em sua representação ou dos grupos desportivos a que pertençam;
- Deslocações em transporte fornecido pela Fundação Inatel ou pelas entidades organizadoras das provas, desde que apoiadas pela fundação;
- Perturbação de ordem pública, tumultos e agressões registados durante as provas, desde que o atleta não tenha neles tomado parte ativa;
- Toda atividade desportiva promovida e organizada pela Fundação Inatel;
- Todos os participantes das provas promovidas ou apoiadas pela Fundação Inatel que não estejam cobertos por seguro de acidentes pessoais próprio ou pela apólice de atividades regulamentares e atividades básicas (conforme Decreto-Lei nº 10/2009).

b) Atividades Desportivas Seguras:

BTT, Atletismo, Golfe, Canoagem, Padel, Voleibol e Outros.

c) Período de validade:

De 01 de junho 2018 a 31 de Maio de 2019.

d) Pessoas seguras:

Todos os inscritos nas atividades inseridas, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade fornecido pela Fundação INATEL, devidamente preenchido e assinado, no ato de inscrição.

e) Franquia:

90,00 € / por sinistro e pessoa

f) Outras Coberturas:

- Despesas com operações de salvamento, busca, transporte sinistrados;
- Pessoas com mais de 65 anos;
- Inclui competições desportivas para amadores;
- Ficam garantidas as deslocações em qualquer meio de transporte de e para os locais onde tenham lugar as referidas atividades, desde que, efetuadas em grupo, em veículo próprio, cedido ou alugado aos Clubes;
- Fica excluída a utilização de veículos motorizados de duas e três rodas e de moto-quatro.

1.4. Apólice N.º 0005 10005128 – Desporto – Futebol (A4)

(Apólice aberta com comunicações)

a) Âmbito do seguro:

Toda a atividade desportiva promovida pela Fundação Inatel, nomeadamente: Árbitros, Juizes, Cronometristas e Delegados Desportivos, nomeados pela Fundação INATEL, para as provas calendarizadas (conforme Decreto-Lei nº 10/2009).

b) Atividades Desportivas Desenvolvidas:

- Futebol 11
- Futebol 7
- Futsal
- Futebol Praia

c) Período de validade:

De 01 de Junho 2018 a 31 de Maio de 2019.

d) Franquia:

150,00 € / por sinistro e pessoa

e) Outras Coberturas:

- Despesas com operações de salvamento, busca, transporte sinistrados;
- Pessoas com mais de 65 anos;
- Inclui competições desportivas para amadores;
- Ficam garantidas as deslocações em qualquer meio de transporte de e para os locais onde tenham lugar as referidas atividades, desde que, efetuadas em grupo, em veículo próprio, cedido ou alugado aos Clubes;
- Fica excluída a utilização de veículos motorizados de duas e três rodas e de moto-quatro.

2. Acidentes/definição:

Entende-se por acidente o acontecimento fortuito, súbito e anormal devido a causa exterior e estranha à vontade da pessoa segura e que neste origine lesões corporais.

3. Capitais seguros

CAPITAIS SEGUROS

Morte ou invalidez permanente	Despesas de funeral	Despesas de tratamento e Repatriamento
27.768,00€	2.222,00€	4.443,00€

4. Âmbito territorial

Acidentes registados em Portugal. Relativamente à apólice de Eventos Desportivos (A3), inclui os acidentes registados em qualquer País, desde que ocorridos com atletas selecionados e em representação da Fundação Inatel.

5. Procedimentos em caso de acidente

5.1. Operacionalidade

- a) Verificando-se qualquer evento que ative as garantias do Contrato, a Pessoa Segura obriga-se:
- ✓ A respeitar o procedimento em caso de sinistro constante nas Condições Gerais e Especiais da apólice, bem como o estipulado neste Manual e no Circuito de Participação e Gestão de Sinistros;

- ✓ Autorizar o seu médico a fornecer as informações solicitadas pela Generali e submeter-se os exames efetuados nos Serviços Médicos por esta Convencionados com vista à definição ou confirmação da invalidez, ou das consequências do acidente, bem como a comparecer nas consultas e exames previamente marcados e notificados, sob pena da cessação da responsabilidade da Generali;
 - ✓ Enviar a documentação original e os documentos justificativos das despesas efetuadas para a Generali **até ao prazo máximo de 8 (oito) dias**, para efeitos de reembolso nos casos previstos no ponto 3 deste Manual;
 - ✓ Cumprir todas as prescrições médicas;
 - ✓ Enviar à Generali quaisquer outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências sempre que considerados necessários.
- b) O não cumprimento dos deveres consagrados no contrato por parte da Pessoa Segura ou da Fundação INATEL, concede à Generali o direito cessar de imediato a assistência.

5.2. Procedimentos em caso de Sinistro

- a) A participação de sinistro e respetivo comprovativo de pagamento de franquia, deverá ser entregue nos serviços da Fundação INATEL, na área da qual o sinistrado é proveniente, presencialmente ou por correio, podendo ainda ser utilizado para o efeito o endereço eletrónico desporto.seguros@inatel.pt sendo a Fundação INATEL responsável por enviar para o Segurador a participação de sinistro através do Portal da Generali.
- b) **A participação deverá ser efetuada até 72 horas a seguir ao acidente**, prorrogáveis até 96 horas, (em situações excecionais devidamente justificadas).
Excetuam-se do ponto anterior os casos em que a gravidade ou urgência da lesão obriguem a que o sinistrado seja transportado para hospital público, devendo o contato ser efetuado logo que a situação o permita.
- c) Todas as participações, para além de assinadas pelo participante, devem igualmente ser validadas através da identificação e assinatura de um responsável do clube em que a Pessoa Segura se integra ou por um responsável pelas instalações desportivas onde ocorreu ou, quando isto não for possível, por um responsável da Fundação INATEL.
- d) A Generali aquando da receção da participação através do seu Portal, procede à regularização do sinistro:
- Registando as circunstâncias em que ocorreu o sinistro e confirmação da elegibilidade da Pessoa Segura na sua base de dados ou nas listagens da respetiva apólice;
 - Se não for elegível, os tratamentos serão suspensos e o sinistrado será informado que não pode ser assistido até que se esclareça a situação.
- e) A pedido do Sinistrado e avaliadas as condições, poderá a Generali aceitar a transição da assistência para a sua rede convencionada, onde garantirá a assistência até ao limite dos capitais disponíveis.
- f) Se o sinistrado não constar em Base de Dados ou das listagens das pessoas seguras, se a participação for efetuada fora das 96 horas previstas ou se não for enviado o comprovativo da transferência da franquia, o sinistro não será aberto.
- g) **É da responsabilidade da Pessoa Segura efetuar o pagamento de uma franquia por Sinistro no valor de 90,00€ (Noventa euros) para as apólices de Instalações Desportivas e Eventos Desportivos e de 150,00€ no caso das apólices de Atividades Básicas e Futebol.**
O pagamento desta taxa é efetuado diretamente à Seguradora Generali, através de transferência bancária, para o **IBAN PT50 0010 0000 7902 0418 5019 6**, **identificando o sinistrado** a que se refere a mesma.
- h) Os exames complementares de diagnóstico, propostas cirúrgicas e tratamentos, estão sujeitos a autorização prévia do corpo clínico da Seguradora Generali.

i) Em situações de urgência:

- Após ocorrência de acidente de comprovada urgência médica, deverá o sinistrado ser imediatamente encaminhado para a urgência do hospital mais próximo, indicando no respetivo registo de entrada que se trata de um acidente desportivo coberto pela apólice da Seguradora Generali, cujo número o identificará nos serviços hospitalares.
- Deverá o sinistrado solicitar os relatórios e exames médicos que tenha realizado, para posterior envio à Seguradoras Generali.
- Ultrapassada a situação de urgência deverá o sinistrado efetuar a participação de sinistro, de acordo com os procedimentos estabelecidos no presente manual, remetendo também os documentos aí identificados, **acompanhados do comprovativo de pagamento da franquia do sinistro.**

Cirurgia em situação de urgência:

Nos casos em que, por consequência de sinistro coberto pela apólice, a Pessoa Segura sofra lesão grave que necessite de intervenção cirúrgica de urgência, será sempre obrigatório a apresentação dos exames radiológicos pré e pós-operatórios assim como de um relatório médico fundamentador para avaliação e enquadramento do sinistro, face às Condições da apólice.

5.3. Pedidos de Reembolso

- a) Sempre que o sinistrado recorra à rede não convencionada, os atos médicos praticados serão reembolsados através da apresentação do original do recibo;
- b) Para as situações enquadradas na alínea anterior, as despesas relativas a meios auxiliares de diagnóstico, fisioterapia, tratamentos, medicamentos e consumíveis, só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela ordem dos médicos, deverá ser expressa e autenticada com a vinheta do médico;
- c) Só serão reembolsadas as despesas médicas e de material ortopédico de suporte à recuperação (canadianas, cadeiras de rodas, etc.) que tenham sido prescritos pelo médico da especialidade;
- d) **Os reembolsos serão feitos sempre em nome do sinistrado;**
- e) Os recibos das despesas médicas, bem como os documentos clínicos, terão que ser remetidos na sua forma original, via correio registado, para a **Seguradora Generali**, juntamente com a identificação do número da apólice e do nome do sinistrado e NIF, para a morada:

**Rua Duque de Palmela, 11
1269-270 Lisboa.**

Deverão ainda, ser remetidas cópias dos mesmos para a Fundação INATEL, através do endereço eletrónico desporto.seguros@inatel.pt

- f) Sempre que o custo real da assistência não atingir o valor da franquia, a Seguradora Generali compromete-se a proceder à devolução do valor pago em excesso no prazo de 15 dias, contados a partir da data da liquidação do processo, ou seja da data em que seja possível estabelecer em definitivo todas as responsabilidades inerentes àquele sinistro.

5.4. Gestão do Sinistro

- a) O sinistro só pode ser aceite, após observação médica e se existirem lesões corporais resultantes de acidente desportivo que possam ser clínica e objetivamente constatadas;
- b) Sempre que da informação médica da 1ª consulta resulte a conclusão de que não existe lesão ou se verificar qualquer das exclusões da apólice, a Seguradora Generali declina o sinistro por carta enviada ao Sinistrado;
- c) As Ressonâncias Magnéticas, TACs, Cintigrafias ou outros exames de diagnóstico de custo semelhante, têm obrigatoriamente de ser autorizados pelas Generali. Se não existir autorização, a fatura deve ser devolvida com indicação de ato não autorizado;
- d) Todas as cirurgias, exceto nos casos de manifesta urgência, serão obrigatoriamente autorizadas pelo Departamento Médico da Generali;

- e) Os Sinistrados só podem voltar à atividade desportiva após terem tido alta clínica;
- f) Caso o sinistrado falte a uma consulta ou tratamento sem aviso prévio, e sem justificação, será contactado com indicação de que o processo foi encerrado e não serão aceites os sinistros considerados como recaídas da lesão diagnosticada;
- g) Quando o sinistrado (obrigatoriamente por escrito) informar a Generali de que prescinde da assistência médica que lhe estava a ser prestada, o processo será encerrado e não serão aceites os sinistros considerados como recaídas da lesão diagnosticada;
- h) Os transportes de e para a rede de prestadores de serviço, se necessários e clinicamente justificados e prescritos pelo médico, indicando este o meio de transporte mais adequado ao tipo de lesão, serão alvo de reembolso, afetando a cobertura de Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- i) No caso da necessidade de repatriamento, se necessário e clinicamente justificado e prescrito pelo médico, indicando este o meio de transporte mais adequado ao tipo de lesão, será alvo de reembolso, afetando a cobertura de Despesas de Tratamento e Repatriamento.
- j) Não serão objeto de assistência médica ou outra, todos os casos que enquadrem as exclusões previstas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice que se anexa a este manual e que dele fazem parte integrante do contrato.

5.5. Assistência na Rede Clínica Convencionada

Em caso de opção pela assistência na Rede Clínica da Seguradora Generali, torna-se indispensável o contato prévio através do telefone n.º **808 200 124**, (dias uteis das 08 às 20 horas).

5.6. Contatos

Por motivo de sinistros, os contatos com a Generali serão efetuados preferencialmente por e-mail através do endereço AcidentesPessoais/Sinistros@general.pt telefone através do nº 808 200 124 (dias uteis das 08 às 20 horas), ou por correio para a morada na Rua Duque de Palmela, 11 – 1269-270 Lisboa.

6. Exclusões Absolutas e Relativas

As condições gerais do contrato definem Exclusões Absolutas e Relativas, em termos de garantia, entre as quais se destacam:

- Implantação ou reparação de próteses, com exceção da implantação de próteses ortopédicas consideradas clinicamente necessárias em resultado do acidente;
- Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico preexistente, bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por acidente garantido pelo contrato;
- Doença de qualquer natureza;
- As doenças só ficarão garantidas quando se possa provar, por diagnóstico médico, que são consequência direta do acidente coberto pela Apólice; Todavia não serão objeto de cobertura, em caso algum, as seguintes afeções:
 - Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
 - Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo ou acidente vascular cerebral.

7. Divulgação

É da responsabilidade dos CCD's e entidades apoiadas a divulgação destas normas pelo que nenhum praticante poderá invocar o seu desconhecimento, quando em representação de um CCD.

8. Informação adicional

O presente documento não dispensa a leitura das condições gerais da Apólice, disponíveis em todos os serviços de desporto da Fundação INATEL e na página da Internet da Fundação INATEL: www.inatel.pt.

Este Manual de Procedimentos fica subordinado às Condições Gerais e Especiais da Apólice, que fazem parte integrante da apólice que garante a assistência em caso de sinistro coberto.

Lisboa, 16 de agosto de 2018.

Departamento de Desporto

João Ribeiro
O Diretor